

Processo: 030.072/2015-8

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: Secretaria-executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta)

Responsável(eis): Prover Saude e Meio Ambiente Ltda, Flávio Bezerra da Silva, Atila Maia da Rocha, Otacílio de Lima Araújo, Maria Fernanda Nince Ferreira, Eloy de Sousa Araújo, Agencia de Eventos Negocios e Servicos Ltda, Gillene Barreto Baptista da Silva, Dayvson Franklin de Souza, Henrique Antonio dos Santos Nunes, Americo Ribeiro Tunes

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Em exame expediente remetido por Juliana Rodrigues de Mendonça Canut, intitulado como recurso de reconsideração em face do Acórdão 6286/2021 - 1ª Câmara. Por aquele aresto, entre outras medidas, foram julgadas irregulares as contas da empresa Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda., imputando-se-lhe o recolhimento de débito e o pagamento de multa.

2. O exame de admissibilidade realizado pela Secretaria de Recursos – Serur manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade da recorrente, que não figura nos autos como responsável, nem como interessada.

3. O Ministério Público junto ao TCU – MPTCU destacou que a peticionária foi notificada do teor do Acórdão 14151/2022 – Seproc, prolatado em sede de recurso interposto contra o Acórdão 6286/2021 – 1ª Câmara, na condição de Sócia Administradora da Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda. Anotou, no entanto, que ela já não possui relação jurídica com a empresa há mais de uma década, desde antes da ocorrência das irregularidades imputadas àquela empresa.

4. Assim, o Parquet assinalou que foram inválidas as notificações realizadas à Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda. acerca do teor dos Acórdãos 6286/2021 – 1ª Câmara e 1716/2022 – 1ª Câmara.

5. Por esse motivo, sugeriu que o recurso apresentado por Juliana Rodrigues de Mendonça Canut seja recebido como mera petição, para que se reconheça a nulidade das notificações acima referidas.

6. Em face das ponderações trazidas pelo MPTCU, reconheço da nulidade das notificações de dívidas dirigidas à Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda. acerca do teor dos Acórdãos 6286/2021 – 1ª Câmara e 1716/2022 – 1ª Câmara, dirigidas a Juliana Rodrigues de Mendonça Canut, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno, e remeto os autos à Seproc para que sejam refeitas aquelas notificações.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Jorge Oliveira

Brasília, 5 de setembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Jorge Oliveira
Relator